



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 210/2025 - Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5841/2025

**INTERESSADO:** Ver. Dra. Ana Veterinária

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 236/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 236/2025, que autoriza a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 236/2025.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370039003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 210/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 236/2025.

Presidente e membros:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370039003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.